

Faculdade de Desporto
Universidade do Porto

Data 2011-03-14
Refª 1001.00169
Destino SPA

Exmº Senhor
Director da
Faculdade de Desporto
Porto

14-03-2011

DA.SAPE.26 26 50-20 11

U. PORTO 100

Proposta de Regulamento do 3º ciclo em Ciências do Desporto

Na sequência da *supra* referida proposta, a qual mereceu a nossa melhor atenção, informamos V. Exa. que, por despacho reitoral de 11 de Março do corrente, foi a mesma aprovada.

Mais se informa que se remete em anexo o Regulamento aprovado, devendo o mesmo ser publicitado no SI dessa U.O..

Com os melhores cumprimentos

A Responsável dos Serviços Académicos,



(Mónica Pissarra)

Anexo: O indicado.

PP/

Alonso
J. C. L.
2014/03/11

REGULAMENTO DO PROGRAMA DOUTORAL EM CIÊNCIAS DO DESPORTO (PD-CD)

PREÂMBULO

Como definido na legislação actualmente em vigor, para a concessão do grau de doutor é necessário que o candidato demonstre:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Experiência significativa de realização de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;
- e) Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Capacidade de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que é especializado;
- g) Competências para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

Neste contexto, o Programa Doutoral em Ciências do Desporto (PD-CD) rege-se pelo regulamento que em seguida se apresenta, o qual, respeitando naturalmente o definido no regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudo, é complementado pelos restantes regulamentos em vigor na Universidade do Porto em geral, e na Faculdade de Desporto em particular.

Artigo 1º

Criação

A Universidade do Porto, através da sua Faculdade de Desporto (FADEUP), institui um Programa Doutoral no domínio das Ciências do Desporto, através do qual confere o grau de Doutor nesta área científica. Este Programa compreende cinco especialidades correspondentes a áreas científicas e de investigação: i) Desporto, Educação e Cultura; ii) Desporto, Estrutura e Função; iii) Desporto, Genética e Comportamento Motor; iv) Desporto, Excelência, Bem-Estar e Desenvolvimento Humano; e v) Desporto, Treino, Formação e Performance. As áreas científicas e de investigação não representadas por estas especialidades estão abrangidas pela designação de Ciências do Desporto, sem qualquer indicação de especialidade.

Artigo 2º

Órgãos de gestão

A gestão global do PD-CD é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Director;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

q) Promover a regular auscultação dos estudantes do PD-CD, bem como dos docentes ligados à leccionação das unidades curriculares do PD-CD.

Artigo 4º

Comissão Científica – Composição e atribuições

1. A Comissão Científica é constituída por um Professor Catedrático ou Associado de cada uma das áreas que constituem o CIFI²D, correspondentes às várias especialidades do PD-CD, com excepção da área a que pertence o Director do PD-CD, que representará a respectiva área. Estes professores são designados pelo Director do PD-CD, ouvidos o Director e os Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico da FADEUP e o Director do CIFI²D.

2. Em termos globais, compete a esta comissão acompanhar regularmente o desenvolvimento científico do PD-CD, promover a sua internacionalização e a sua ligação a outros centros nacionais de investigação e ainda estabelecer ligações entre o PD-CD e o Conselho Científico da FADEUP. Mais especificamente, compete-lhe:

- a) Promover a coordenação curricular do PD-CD e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo, incluindo os conteúdos programáticos das unidades curriculares;
- c) Pronunciar-se sobre a solicitação de serviço docente do PD-CD aos responsáveis pelos grupos de docentes nele envolvidos;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
- e) Elaborar e submeter ao Director e aos Presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico da FADEUP e ao Director do CIFI²D o regulamento do PD-CD.

Artigo 5º

Comissão de Acompanhamento – Composição e atribuições

1. A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Director do PD-CD, que preside e por outros três membros, um docente e dois estudantes do PD-CD. O docente é designado pelo Director do PD-CD enquanto os estudantes são eleitos pelo respectivo corpo de estudantes.

2. Compete à Comissão de Acompanhamento verificar o normal funcionamento do PD-CD e propor ao Director do Programa medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 6º

Organização geral do Programa Doutorai

1. O PD-CD integra:

a) A realização de unidades curriculares essencialmente dirigidas para o aprofundamento de conhecimentos e formação na investigação relacionada com as Ciências do Desporto, a cujo conjunto se denomina curso de doutoramento em Ciências do Desporto (não conferente de grau). No caso de o elenco de unidades curriculares realizadas pelo estudante condizer a um dos perfis correspondente às cinco especialidades já anteriormente referidas - i.e., i) Desporto, Educação e Cultura; ii) Desporto, Estrutura e Função; iii) Desporto, Genética e Comportamento Motor; iv) Desporto, Excelência, Bem-Estar e Desenvolvimento Humano; e v) Desporto, Treino, Formação e Performance – a designação do seu curso de doutoramento será essa.

b) A elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim e adequada ao ramo de conhecimento e à natureza desta especialidade;

ou, em alternativa, mediante parecer favorável da comissão científica do PD-CD e aprovação do conselho científico da FADEUP,

públicas perante um júri de avaliação final.

Artigo 7º

Duração do programa e registo do tema e do plano da tese

1. O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao final do curso de doutoramento (não conferente de grau).
2. Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do MCTES os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março, e reiterado pelo artigo 32.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro.
3. A duração normal de cada doutoramento é de três anos de actividade equivalentes a tempo integral (180 créditos ECTS). Para além desta duração, o estudante poderá renovar a sua inscrição desde que o registo do tema da tese permaneça válido, sendo desejável que termine num prazo máximo de 4 anos equivalentes a tempo inteiro. O registo caducará se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes ao mesmo.
4. A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da Comissão Científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

Artigo 8º

Condições de acesso

1. São admitidos à matrícula no PD-CD, pelo Conselho Científico da FADEUP, após proposta nesse sentido da Comissão Científica do PD-CD:
 - a) Os titulares de grau de mestre, ou equivalente legal, em Ciências do Desporto ou áreas afins.
 - b) Os titulares de grau de licenciado nas áreas mencionadas na alínea anterior detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pela Comissão Científica do PD-CD como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela Comissão Científica do PD-CD como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. Podem requerer a apresentação de uma tese de doutoramento ao acto público de defesa, sem inscrição prévia no PD-CD e sem orientação, os que, por decisão do Conselho Científico da FADEUP, ouvida a Comissão Científica do PD-CD, reúnam as condições para acesso a este ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, definidas com base na apreciação do currículo do requerente por dois especialistas da área e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor.

Artigo 9º

Calendário anual e número de vagas

Os prazos de inscrição, o calendário lectivo e o número de vagas são fixados pelo Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do Director do PD-CD, ouvida a Comissão Científica, e serão conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência em relação à abertura das candidaturas.

Artigo 10º

Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director do PD-CD, em prazos previamente definidos pela Comissão Científica e aprovados pelo Director do ciclo de estudos, amplamente

causas de duração indeterminada.

4. A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano lectivo. No início do ano lectivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efectue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado "interrompido".

5. Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.

6. A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.

7. Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (*curso de doutoramento*), podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no regulamento de propinas da Universidade do Porto.

8. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 13º

Limite de inscrições nas unidades curriculares

1. Em regra, cada estudante só poderá inscrever-se uma vez em cada uma das unidades curriculares leccionadas no âmbito do PD-CD.

2. Contudo, a requerimento do interessado, pode a Comissão Científica autorizar uma segunda inscrição na mesma unidade curricular.

Artigo 14º

Nomeação do(s) orientador(es) da tese

1. A preparação da tese de doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, docente da Universidade do Porto ou, caso seja aceite pela Comissão Científica do PD-CD, de outro estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro.

2. Considerando, porém, as vantagens decorrentes da adopção de um modelo de supervisão múltipla e diversificada deste processo, entende-se como desejável que esta orientação seja assegurada por dois doutores ou investigadores especialistas na área, podendo mesmo este número estender-se ao máximo de três, caso um deles seja exterior à Universidade do Porto.

3. Compete à Comissão Científica, ouvidos o estudante e o(s) professor(es) que se haja(m) disponibilizado para o orientar, e após aceitação expressa destes, propor ao Conselho Científico da FADEUP a nomeação dos referidos orientadores.

4. O(s) orientador(es) deverão informar a Comissão Científica anualmente sobre a evolução do trabalho do candidato, sob a forma de relatório escrito, o qual deverá dar entrada na Comissão Científica até trinta dias antes do termo do período para o qual o candidato tem inscrição válida.

Artigo 15º

Condições para a entrega da tese

1. Para prestação da prova de doutoramento, o candidato apresentará requerimento nos serviços académicos da FADEUP.

2. O requerimento não poderá ser apresentado antes da terceira inscrição no PD-CD, salvo se ocorreu um processo de creditação de formação anterior ou de experiência profissional ou se o estudante se apresentar a provas sob sua exclusiva responsabilidade.

11

1. Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceite ou não a tese e, em caso de não-aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente:
 - a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação oral da tese;
 - b) Identificação dos arguentes principais.
3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende mantê-la tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.
5. Recebida a tese reformulada, ou feita a declaração referida no número anterior, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de apresentação e discussão da tese.
6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:
 - a) da data do despacho de aceitação da tese pelo júri; ou
 - b) da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescindir da reformulação;
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.
9. As reuniões de júri anteriores aos actos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 18º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1. A apresentação e discussão públicas da tese não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

Artigo 19º

Deliberação do júri de avaliação final

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O presidente do júri não pode ser vogal do júri e só vota em caso de empate.
3. Para formular a classificação final a atribuir, o júri deverá ter em conta os resultados obtidos no curso de doutoramento e a qualidade da tese e das respectivas apresentação e discussão públicas.

Handwritten mark

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor da Universidade do Porto e publicitado no sistema de informação da Universidade do Porto.